LEI N.º 1.002/97

Súmula: Introduz alterações na Lei nº 852/94, de 04 de fevereiro de 1994.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **VETO** a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 18, item XI, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o Art. 3º da Lei Municipal nº 852/94 passa a ter a seguinte redação:

a) A gratificação pelo exercício de cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, poderá ser fixada, excepcionalmente até o limite de 10% (dez por cento) dos vencimentos do funcionário que a perceber. **VETADO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **VETADO**.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (17-11-97).

RAZÕES DO VETO

Vetamos o Projeto de Lei nº 03/97, pelas seguintes razões:

a) **INCONSTITUCIONALIDADE**

O Projeto de Lei em questão é **INCONSTITUCIONAL**, pois evidencia um claríssimo **"erro de iniciativa",** contrariando frontalmente o disposto no Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã. Fundamentando-se na própria Lei Orgânica, o Projeto de Lei nasceu de uma errônea interpretação do Art. 18 e incisos correspondentes, da Lei Orgânica, onde a palavra ***legislar*** está sendo assumida, equivocadamente, com o sinônimo de ***tomar a iniciativa da lei***. Ora, se entendermos ***legislar*** como ***ter a iniciativa da lei,*** devemos aceitar que a Câmara possa, por exemplo, **ELABORAR** o Orçamento Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (cf. Art. 18, Inciso III), o que todos sabemos ser da **competência exclusiva do Executivo** (Art. 47, Inciso III). Em assim sendo, a fixação da remuneração dos servidores municipais é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois, se somente a este cabe criar cargos e funções da administração pública, caber-lhe-á, também unicamente, a regulamentação (aumento ou diminuição) de sua remuneração, sendo inconcebível que a Câmara interfira nesse assunto. A questão dos vencimentos dos servidores é tão peculiar e particular a cada um dos Poderes, que também à Câmara a Lei Orgânica reserva o privilégio da exclusividade da competência (Art. 19, Inciso VII), não cabendo, ao Executivo, qualquer iniciativa nesse sentido. Importa a ambos os Poderes respeitar, reciprocamente, tais prerrogativas.

b) **INTERESSE PÚBLICO**

O Projeto de Lei é totalmente **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**, na medida em que praticamente inviabiliza a administração, eis que a redução da remuneração afetará direta e principalmente o pessoal dos cargos de direção e assessoramento, cujos ocupantes, certamente, não terão condições de continuar prestando serviços mediante vencimentos reduzidos à metade. Com isso, ficará o Município desprovido de profissionais competentes e, principalmente, da total confiança do Chefe do Executivo, os quais procurarão melhores salários em outras empresas ou órgãos públicos. Vale ressaltar, também, que a redução de vencimentos acarretaria sérios prejuízos e problemas diversos aos servidores afetados e suas famílias, que teriam dificuldades para fazerem frente a compromissos financeiros já assumidos.

Na oportunidade, esperando contar com o acatamento dos nobres vereadores ao presente VETO, usamos do ensejo para renovar nossos protestos de consideração e estima.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 459/97

Ivaipora, 17 de 11 de 1997

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 17 / 11 / 1997

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

APROVADO O VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL PELA MAIORIA ABSOLUTA. SE ABSTIVERAM DE VOTAR OS SRS. VEREADORES ANTONIO VILA REAL E -/ MÁRIO DE BARCELLOS.
AUSENTE À SESSÃO O SR. VEREADOR DONÉRIO NEVES DOS SATNOS.
VOTARAM À FAVOR DO VETO:- VEREADORES EMIR MATIAS, MÁRIO HORT, -/ LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, ADEMAR SOARES DE SOUZA, LEONIL GARCIA./

Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17 / 11 / 97

Ata(s) n.º 1 e 779

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo